



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI 662/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL 600/96 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do Artigo 2º da Lei 600/96 de 29 de Agosto de 1996, que passa a Ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 7 (sete) membros, representados de forma igualitária entre indicados pela Prefeitura, pela Comunidade e um representante do Poder Legislativo a saber:

DA PREFEITURA

- a) 01 representante do Departamento de Educação
- b) 01 representante do Departamento da Fazenda
- c) 01 representante das Escolas e Creches.

DA COMUNIDADE

- a) 01 representante dos Pais e Alunos
- b) 01 representante dos Professores
- c) 01 representante dos alunos

DO PODER LEGISLATIVO

- a) 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa diretora desse Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

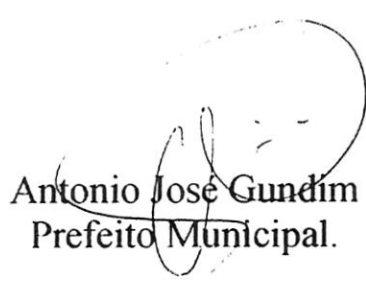
Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento

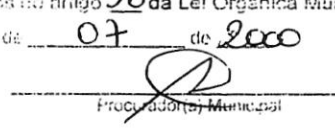


Art. 2º - Esta Lei entre a em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 20 de julho de 2000.


Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
CERTIDÃO
Que eu, o(a) presente, Lei 662/00, foi
promulgada no Quarto de Julho
nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 20 de 07 de 2000


Promulgador Municipal

Visto


Prefeito Municipal